

Decretos

MUNICÍPIO DE ITACARÉ Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 628, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de reabertura gradual da atividade comercial no Município de Itacaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municíipes devendo, quando necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 585 de 13 de maio de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que nos últimos 15 dias o número de curados do Covid-19 ultrapassou o número de ativos, havendo redução do número de casos graves, existindo, atualmente, apenas uma internação decorrente de Covid-19 no Município de Itacaré;

CONSIDERANDO o lapso temporal de suspensão total das atividades com queda de 100% do faturamento em relação ao mesmo período do ano anterior, que 65,6% das empresas locais não tiveram adesão aos programas de incentivo econômico do Governo e que 84,6% das empresas afirmam necessitar de crédito, no momento atual, para a manutenção das suas atividades, bem como que foi apurado o percentual de 60% de fechamento de postos de trabalho no mercado local;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

DECRETA:

Art.1º - Fica permitido o retorno parcial e gradual das atividades comerciais e turísticas no Município de Itacaré, a partir do dia 14/08/2020, sob as seguintes condições:

§ 1º - A obtenção do **Selo Turismo Seguro Itacaré**, pelos empreendimento turísticos (meios de hospedagem, cabanas de praia, restaurantes, vendedores ambulantes, transporte, condutores de visitante, guias, agências de turismo, etc.) mediante a adequação do estabelecimento e procedimentos operacionais às normas de segurança sanitária voltadas à prevenção do contágio do coronavírus, com a posterior validação pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Os comerciantes que não desenvolvam atividades turísticas deverão realizar cadastro perante o Setor de Tributos, solicitando a realização de vistoria da Vigilância Sanitária, somente podendo abrir após a autorização desta.

§ 3º - Realização de testes IGM, IGG ou SWAB em todos os funcionários.

§ 4º - Ocupação dos meios de hospedagem em até o limite de 30% de sua unidade habitacional, restaurantes e cabanas de praia em até o limite 50% de sua capacidade total.

§ 4º - Observância dos Protocolos Sanitários e Critérios da Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O período de funcionamento dos estabelecimentos será:

- I - Para cabanas e restaurantes das praias – de 10:00hs às 17:00hs;
- II - Para restaurantes – almoço das 10:00hs às 17:00hs e jantar das 15:00hs às 22:00hs;
- III - Comércio do Centro da cidade – de 08:00hs às 17:00hs;
- IV - Comércio da Pituba – de 13:00hs às 22:00hs;
- V – Delivery até às 23:00hrs.

§ 1º - Os restaurantes deverão optar se irão funcionar para almoço ou jantar.

§ 2º - Permanecem proibidas as atividades de feiras livres, mercados de artesanatos e qualquer atividade que gere aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Fica estabelecido o toque de recolher das 00:00h às 05:00hrs.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 4º - Fica terminantemente proibido:

- I – realização de eventos que gerem aglomeração, como exemplo churrascos, festas, etc.;
- II – trânsito pela cidade e praias sem o uso adequado da máscara, cobrindo nariz e boca, exceto para banho, sob imposição das penalidades previstas na Lei Municipal nº 362, de 17 de junho de 2020;
- III – utilização de música ao vivo e paredões de som, permitindo-se som ambiente com respeito às normas vigentes a respeito de horário e decibéis;
- IV – realização de esportes coletivos, com mais de 4 pessoas, observando as medidas de segurança;
- V – aglomeração em estabelecimentos, ruas e praias;
- VI – o ingresso na cidade para *day use*;
- VII – realização de passeios, em qualquer modalidade de transporte, para cidades circunvizinhas.

Art. 5º - Os visitantes que pretenderem ingressar no Município de Itacaré deverão:

- I – Certificarem-se de que o local onde irão se hospedar possui o **Selo Turismo Seguro Itacaré**;
- II – Comprovar a reserva da sua hospedagem através de voucher, contrato de locação ou qualquer documento hábil impresso ou digital, perante a barreira sanitária;
- III – Tomar ciência e assinar termo responsabilizando-se a seguir todas as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º - A entrada e circulação de veículos de carga, assim como as operações de carga e descarga, no âmbito do Município de Itacaré, Distritos e Povoados, durante o período da pandemia do COVID19, deverão apenas ocorrer:

- I – de segunda à sexta-feira das 06:00hrs até 16:00hrs;
- II – aos sábados 06:00hrs até 12:00hs.

Art. 7º - Somente será permitida a entrada de transporte de passageiros (vans, taxis, etc.) observando as normas sanitárias, respeitando a disposição e o limite de passageiros em 50% de sua lotação.

Art. 8º - As medidas de reabertura gradual da atividade econômica estabelecidas no presente Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, conforme o cenário epidemiológico do Município de Itacaré e o número de leitos hospitalares disponíveis na regional de saúde.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 9º - Ficam revogadas as medidas estabelecidas nos seguintes atos:

I – Decreto nº 531, de 18 de março de 2020, que estabelece restrição de circulação de pessoas no Município de Itacaré;

II – Decreto nº 535, de 19 de março de 2020, que proíbe o recebimento de hóspedes e turistas nos estabelecimentos de hospedagens, casas de veraneio e semelhantes;

III - Decreto nº 536, de 19 de março de 2020, que estabelece restrição de acesso às praias do Município de Itacaré;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 12 de agosto de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95